

CONTRIBUIÇÕES PARA LRCAP 2024

Apresentamos a seguir a contribuição da Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. (CNPJ 22.881.417/0001-43) à Consulta Pública nº 160/2024, objeto da Portaria MME nº 774/2024, relativa à minuta de Portaria Normativa com Diretrizes para o Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes (“Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024- LRCAP de 2024”).

Registramos desta forma o nosso entendimento de que seja oportuno tornar as regras de participação no leilão mais flexíveis, reduzindo riscos e custos para os empreendedores e conseqüentemente para todo o sistema.

Portanto, compreendemos que as seguintes premissas podem deixar o referido Leilão mais atrativo para a participação de maior número de empreendimentos, com conseqüente aumento da competitividade, em benefício do resultado esperado para o certame:

- 1. Deve ser prerrogativa da usina Proponente Vendedora a definição da “Potência Contratada”:** O Proponente do leilão poderá definir o Limite de Potência que poderá oferecer no leilão (**Potência Contratada**), tendo como limite máximo a Potência Instalada da usina;
- 2. O lastro deve ser a Potência Contratada:** De acordo com artigo 7º da Portaria MME nº 774/2024 a deverá ser calculada a garantia física (GF) da usina. garantia física é a energia média do empreendimento, não sendo compatível tê-la como astro em um leilão de Potência. Para este tipo de leilão, o lastro deve ser a **Potência Contratada** (definida pelo Proponente), tendo como limite máximo a Potência Instalada – ver item 1.
- 3. A Penalidade por descumprimento das condições operacionais:** De acordo com item 3.25 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024/DPOG/SNTEP está prevista uma penalidade por descumprimento das condições operacionais de 5% na receita fixa mensal para cada hora de descumprimento, limitada a 50% da receita fixa mensal. Esta penalidade **é desproporcional à infração**. Exemplo: um empreendimento que atendeu a 50% da potência para um determinado horário receberá a mesma penalidade que um empreendimento que deixou de atender em 100% da potência.
- 4. Apuração do desempenho:** no caso da entrega de potência das termelétricas, o agente não possui a gerência completa dos procedimentos operativos em tempo real e portanto não deveria ser responsabilizado integralmente pelos riscos de despacho. O atendimento ao sistema é fruto da ação conjunta entre agentes do setor (como: geradores, distribuidoras e transmissoras) coordenada pelo ONS, ou seja, é preciso apurar de forma cautelosa e criteriosa o motivo da não entrega de potência programada, para que o agente não seja penalizado em situações que extrapolam suas responsabilidades.